



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 559 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 30 de abril de 2025.

**IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN**

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

## **PODER EXECUTIVO**

GISELY PORFIRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL  
CÍCERO GOMES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR – PRESIDENTE  
JOELMA MATIAS SOUZA SANTOS – VICE-PRESIDENTE  
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS – 1º SECRETÁRIO  
FRANCISCO HÉRICO SOARES MAIA – 2º SECRETÁRIO  
ANTONIO GESSÉ DE FREITAS  
ANTONIO MARCOS LEITE  
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA  
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA  
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Portaria Nº 138/2025 – GP
- Lei Municipal 381/2025
- Lei Municipal 382/2025
- Lei Municipal 383/2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 559 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 30 de abril de 2025.

## GABINETE DA PREFEITA

### Portaria Nº 138/2025 - GP

Dispõe acerca da nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE** – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 260/2019 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do município de São Francisco do Oeste – RN;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE para o quadriênio 2025/2029:

#### I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Dina Ruth Viana de Freitas – CPF: \*\*\*.311.034-\*\*

Suplente: Antonia Nilciene da Silva – CPF: \*\*\*.453.324-\*\*

#### II - Representantes dos profissionais da área da educação (docentes):

Titular: Antonia Adriana de Freitas - CPF: \*\*\*.454.204-\*\*

Suplente: Aurilene Costa Rêgo - CPF: \*\*\*.235.804-\*\*

Titular: Francisca Rosiana Freitas da Silva Almeida – CPF: \*\*\*.758.994-\*\*

Suplente: Lindecí Gomes Campos – CPF: \*\*\*.956.624-\*\*

#### III - Representantes dos pais de alunos:

Titular: José Nilciedson da Silva – CPF: \*\*\*.454.904-\*\*

Suplente: Emília Barreto de Queiroz – CPF: \*\*\*.952.994-\*\*

Titular: Raigna Maria Martins Almeida – CPF: \*\*\*.000.304-\*\*

Suplente: Francisca Milene Torquato – CPF: \*\*\*.642.384-\*\*

#### IV - Representantes da sociedade civil:

Titular: Marta Maria Moreira Leite - CPF: \*\*\*.809.164-\*\*

Suplente: Aline Samara Barreto – CPF: \*\*\*.777.534-\*\*

Titular: Adna Josina Silva Bessa – CPF: \*\*\*.000.794-\*\*

Suplente: Leidja Luzia de Moraes - CPF: \*\*\*.254.824-\*\*

**Art. 2º** - O Mandato dos membros deste Conselho Municipal será cumprido no período de 29 de abril de 2025 a 29 de abril de 2029.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete da Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, aos 29 de abril de 2025.

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional

### LEI MUNICIPAL Nº 381/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), no exercício vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

<b>Ação</b>	<b>2.241</b>	<b>CONSORCIO ATERRO SANITÁRIO</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>1501</b>	<b>Outros Recursos não Vinculados</b>
<b>Unidade</b>	<b>3001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Função</b>	<b>4</b>	<b>Administração</b>
<b>SubFunção</b>	<b>122</b>	<b>Administração Geral</b>
<b>Programa</b>	<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 559 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 30 de abril de 2025.

Natureza	3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00
Natureza	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	100.000,00
Total de Recursos			R\$	106.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Ação	1.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Fonte de Recurso	1501	Outros Recursos não Vinculados		
Unidade	90099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Função	99	Reserva de Contingência		
SubFunção	999	Reserva de Contingência		
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Natureza	9.9.90.99	A Classificar	R\$	300.000,00
Total de Recursos			R\$	106.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2025.

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 382/2025

"Dispõe sobre gratificação específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme específica e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município São Francisco do Oeste/RN que realizem o desenvolvimento nas ações de Assistência Farmacêutica Básica Municipal.

**Art. 3º.** A concessão da Gratificação ao programa "Hórus", paga mensalmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Gestor Municipal, considerados os seguintes percentuais:

**I.** 70% (setenta por cento) do valor da parcela repassada pelo Ministério da Saúde, para ser rateado, em partes iguais, entre os Farmacêuticos que desempenhem ações da assistência farmacêutica e vinculados ao programa "Hórus";

**II.** 30% (trinta por cento) do valor da parcela repassada pelo Ministério da Saúde, para ser rateado, em partes iguais, entre os Atendente de Farmácia, que desempenhem ações da assistência farmacêutica e vinculados ao programa "Hórus";

**§1º.** A "Gratificação Hórus" por atuação no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades ou em gozo de férias, não fazendo jus enquanto estiver em gozo de licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

**§2º.** O valor constante no inciso do caput deste artigo poderá ser corrigido por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 4º.** A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

**I.** Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

**II.** Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

**III.** Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2025.

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 559 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 30 de abril de 2025.

## LEI MUNICIPAL Nº 383/2025

“Institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência de São Francisco do Oeste/RN e da outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMPDC, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 1º.** O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de São Francisco do Oeste/RN, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Lazer, Esporte, Cultura, Profissionalização, Assistência Social, Habitação e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

**§ 2º.** A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, de secretarias e de órgãos executores de políticas públicas sociais.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – Formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à habitação, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – Acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – Oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV – Aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – Receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – Avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 559 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 30 de abril de 2025.

XXI – Realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal, ou participação em Conferência Regional, e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – Definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, apreciando e aprovando planos de aplicação, prestando contas na forma da legislação em vigor, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XXIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**I** – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento no município, representantes dos seguintes segmentos:

- 01 (uma) representação que atua na área de deficiência auditiva;
- 01 (uma) representação que atua na área de deficiência visual;
- 01 (uma) representação que atua na área de deficiência física;
- 01 (uma) representação que atua na área de deficiência intelectual.

**II** – O Poder Executivo indicará 04 (quatro) representantes governamentais, por meio de Secretarias Municipais que desenvolvam ações correlatas com a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

**§ 1º.** Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

**§ 2º.** Não havendo no município instituições representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser preenchida por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, ou representante constituído;

**Art. 6º.** A eleição das representações da sociedade civil de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em fórum próprio.

Parágrafo único. A representação eleita oficiará ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

**Art. 7º.** Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

**Art. 8º.** Cada representante definido no artigo 5º, terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

**Art. 10.** O secretário executivo do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 11.** Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

**Art. 12.** As funções de membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 13.** Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, fomentará mobilização da sociedade civil para realizar o Fórum próprio estabelecido no artigo 6º, através de Edital amplamente divulgado, garantindo autonomia plena aos participantes para votarem e serem votados no processo.

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD como órgão captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo o(a) ordenador(a) das despesas um agente público municipal vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização da execução dos referidos recursos.

**Art. 15.** O Fundo estará vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social e, politicamente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência em todos os níveis.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 559 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças ou congêneres, as ações de tesouraria, operacionalização e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 16.** O FMPCD será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD.

**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional e Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
- II – Transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – Transferências do exterior;
- VI – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VII – Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII – Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- IX – Outras receitas;
- X – O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 18.** Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

- I – No apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
  - II – No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
  - III – Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
  - IV – No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
  - V – No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
  - VI – Na promoção de campanhas socioeducativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
  - VII – No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
- Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 19.** Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

**Art. 20.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMPCD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

**Art. 21.** A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas, ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMPCD para aprovação da referida prestação de contas, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2025.

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional

**ESPAÇO NÃO UTILIZADO**

**Fim do Diário Oficial - Edição N.º 559 de 30 de abril de 2025 com 5 págs.**